



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

Vinculada à Política de Segurança e Saúde Ocupacional

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Aprendizado, Gente e Serviços
Diretoria de Saúde e Segurança no Trabalho

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processos e Normativos
Gerência de Certificações
Diretoria de Compliance
Diretoria de Governança Corporativa
Diretoria de Jurídico Geral

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-356/2026, de 20/07/2026

VIGÊNCIA: 3 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.

NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

SUMÁRIO

1	Introdução	3
1.1	OBJETIVO	3
1.2	ABRANGÊNCIA	3
2	Regras	3
2.1	ETAPAS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DE RISCO OPERACIONAL	3
2.1.3	Responsabilidade pelas cinco etapas do PRO	3
2.1.4	Planejamento da Atividade	4
2.1.5	Análise Preliminar de Riscos	4
2.1.6	Fórum de Aprovação	6
2.1.7	Reunião de Planejamento de Atividades Críticas - RPAC	7
2.1.8	Controle de Riscos	7
3	Responsabilidades	9
4	Disposições Gerais	11
5	Referências	11
6	Conceituação	11
6.1	SIGLAS	11
6.2	CONCEITOS E DEFINIÇÕES	12
7	Apêndices/anexos	14



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i> 1.0	<i>Início da Vigência</i> 20/07/2026

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

1.1.1 Estabelecer as etapas de gerenciamento de riscos das atividades críticas desenvolvidas pelas unidades de negócio AXIA Energia. Integrar o método de planejamento das atividades operacionais e a identificação das exposições dos profissionais envolvidos aos perigos inerentes à realização das atividades. Estabelecer o método de avaliação dos riscos das respectivas etapas das atividades, visando identificar e aplicar os controles críticos necessários à prevenção acidentes graves e fatais.

1.2 ABRANGÊNCIA

1.2.1 Os critérios e as metodologias estabelecidos nesta norma e nos documentos que a compõem devem ser implementados na AXIA Energia, por profissionais próprios e prestadores de serviço.

2 REGRAS

2.1 ETAPAS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DE RISCO OPERACIONAL



2.1.1 O processo de PRO deve ser implementado para as atividades ou intervenções que se enquadram aos critérios de criticidade definidos pela área de SST da Instalação considerando as intervenções ou serviços que envolvem atividades críticas conforme normativos da AXIA Energia – AXIA Energia S.A. Este processo é apresentado no Fluxograma do Planejamento de Risco Operacional (APÊNDICE I).

2.1.2 As atividades ou intervenções aplicáveis ao processo de PRO devem ser definidas em documento ou sistema e aprovadas pelo Gerente de O&M e pelo Gerente de SST da Instalação.

2.1.3 As atividades, intervenções ou serviços que não envolvem a aplicação do processo de Planejamento de Risco Operacional - PRO, considerando os riscos críticos mapeados para cada área do negócio, devem ser realizadas mediante a elaboração da APR.

2.1.3 Responsabilidade pelas cinco etapas do PRO

2.1.3.1 As responsabilidades pela elaboração, apoio técnico, apresentação, execução e validação/aprovação em cada uma das cinco etapas do PRO deve atender às exigências mínimas conforme segue:

a) Etapa 1 - Planejamento da Atividade:

Elaboração: Responsável pela Intervenção ou Atividade - COO/VEP/VGS.

Apoio: Engenheiro ou Técnico de SST

b) Etapa 2 - APR – Análise Preliminar de Riscos:



NO-PS.02.09-001	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Planejamento de Risco Operacional - PRO	1.0	20/07/2026

Elaboração: Responsável pela Intervenção ou Atividade - COO/VEP/VGS.

Apoio: Engenheiro ou Técnico de SST.

c) Etapa 3 - Fórum de Aprovação

Apresentação: Responsável pela Intervenção ou Atividade - COO/VEP/VGS.

Aprovação: Gerente, Coordenador ou designado de O&M e de SST - COO/VEP/VGS.

d) Etapa 4 - RPAC – Reunião de Planejamento de Atividades Críticas

Apresentação: Responsável pela Intervenção ou Atividade - COO/VEP/VGS.

e) Etapa 5 - CR – Controle de Riscos

Realização: Responsável pela execução da Intervenção ou Atividade - COO/VEP/VGS.

Apoio: Engenheiro ou Técnico de SST (quando designado).

2.1.3.2 Para empreendimentos ou unidades de negócio que não tenham alguma destas hierarquias, como exemplo, estruturas de empresas contratadas ou fiscalização de projetos estratégicos (VEP), deve ser realizada equalização das hierarquias de execução, validação e aprovação alinhada com o proposto.

2.1.3.3 No caso de situações enquadradas como emergenciais pela AXIA Energia, a aplicação do PRO pode ser compatibilizada com as características e a urgência da atividade emergencial, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis, dos procedimentos de resposta a emergências, da avaliação dos riscos imediatos e da adoção das medidas de prevenção necessárias à proteção da saúde e da segurança dos profissionais envolvidos.

2.1.4 Planejamento da Atividade

2.1.4.1 O documento de planejamento detalhado da atividade deve ser elaborado de acordo com o escopo das atividades ou intervenções definidas pela programação.

2.1.4.2 O documento de planejamento detalhado da atividade deve ser elaborado pelo Responsável pela Intervenção ou Atividade com a participação de uma equipe multidisciplinar definida pela liderança local e deve ser utilizado como referência para identificação das etapas e levantamento dos perigos e riscos a serem considerados para elaboração da APR. A área de SST deve ser consultada para colaborar na elaboração da APR, se necessário.

2.1.5 Análise Preliminar de Riscos

2.1.5.1 A APR é um documento que deve ser elaborado com o objetivo de antecipar e identificar os perigos, avaliar os riscos e determinar as medidas de controle em cada uma das etapas da tarefa, para garantir o trabalho seguro durante a sua execução.

2.1.5.2 A APR deve contemplar a identificação das etapas da atividade estabelecidas no documento de planejamento, os perigos e riscos potenciais associados, inclusive riscos e perigos ambientais relacionados a atividade e as medidas de controle a serem aplicadas visando evitar acidentes graves ou fatais com nossas equipes, emergências ambientais e proteger ativos.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

2.1.5.3 Deve ser considerado na APR, para levantamento de situações de perigo e medidas de controle:

- a) Normas regulamentadoras e requisitos legais aplicáveis;
- b) Levantamento dos riscos associados às atividades, equipamentos utilizados ou intervenções;
- c) Compromissos pela Vida da AXIA Energia;
- d) Protocolos de Atividades Críticas;
- e) Planos de Resposta a Emergências específicos.

2.1.5.4 A APR deve ser elaborada e revisada quando necessário, pelo Responsável pela Intervenção ou Atividade, sempre considerando o que está previsto no documento de planejamento detalhado, conforme os normativos internos de SST. A área de SST deve ser consultada para colaborar na elaboração da APR.

2.1.5.5 APR pode ser revista, a qualquer momento, sendo que todas as alterações realizadas devem ser validadas pelos envolvidos na validação da APR original. Quando executando uma revisão, o documento APR deve ser revisado e validado para registro.

2.1.5.6 O supervisor, encarregado ou responsável pela execução da atividade é também responsável pela coleta de assinatura de todos os membros da equipe participante do serviço, atestando conhecimento das condições de segurança em campo.

2.1.5.7 Após o término das atividades, a APR assinada por todos os envolvidos deve ficar arquivada.

2.1.5.8 Toda APR deve ter validade de até 15 (quinze) dias a partir do início da execução da intervenção ou atividade, com possibilidade de revalidação por mais 15 (quinze) dias pelo responsável pela intervenção ou atividade, mediante indicação pelo Fórum de Aprovação.

2.1.5.9 Após o período de validade é obrigatória a emissão de nova APR, pelo responsável pela intervenção ou atividade.

2.1.5.10 A alteração de condições de trabalho, substituição de materiais, introdução de novos equipamentos, alterações de escopo do serviço, alteração de métodos de engenharia devem ser objeto de nova avaliação e reemissão da APR. Em caso de alteração, a APR deve ser revalidada e assinada pelos executantes.

2.1.5.11 Ao longo das etapas das tarefas e nas suas transições, a equipe executante deve garantir que as medidas de controle definidas estão sendo corretamente aplicadas.

2.1.5.12 Para a elaboração da APR deve-se utilizar o formulário de Análise Preliminar de Risco – APR (Anexo II). Caso seja necessário a emissão da AS ou PT/SI, o número de controle deve ser registrado no Formulário de APR.

2.1.5.13 O preenchimento do Formulário de APR deve contemplar as seguintes informações detalhadas:

- a) **PAC** – Vincular os Protocolos de Atividades Críticas da AXIA Energia com cada etapa da atividade (quando aplicável).
- b) **Etapas da Tarefa** – descrição das etapas do trabalho identificadas em ordem sequencial de sua execução indicando o passo a passo da tarefa, com ferramentas e equipamentos, conforme documento de planejamento da atividade.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

- c) **Perigos e Riscos** – Identificar os perigos e riscos para cada etapa da tarefa, tendo como base o levantamento dos riscos das atividades mapeadas.
- d) **Medidas de Controle** – Definir as ações de controle para eliminar, reduzir ou manter sob controle os perigos e riscos que possam afetar a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores no ambiente de trabalho. Essas medidas devem ser implementadas conforme a hierarquia de controles, priorizando: Eliminação do perigo; Substituição por alternativas menos perigosas; Controles de engenharia; Controles administrativos; EPIs, quando os demais controles não forem suficientes.
- e) **O que pode dar errado** - Identificar todas as possibilidades de acontecer algo inesperado, que comprometa a efetividade dos controles ou que gere risco sem controles aplicados. É muito importante nesta fase do estudo, que a discussão seja estimulada no sentido de utilizar toda a experiência dos envolvidos no trabalho.
- f) **Medidas de Controle Adicionais** - Determinar medidas adicionais de controle para manter a efetividade das medidas de controle de modo a garantir a execução segura e acompanhamento da tarefa. Revisar medidas de controle aplicados e já levantadas em investigações de ocorrências de algo que tenha gerado acidente ou quase acidente de alto potencial.

2.1.5.14 O formulário da APR preenchido deve estar acessível para os envolvidos até a conclusão das atividades associadas.

2.1.5.15 O Responsável pela Intervenção ou Atividade deve também identificar os itens de verificação da CR aplicáveis em campo para a intervenção ou atividade, considerando as medidas de controle específicas definidas na APR.

2.1.5.16 Para elaboração da APR podem ser consideradas APR's já elaboradas para atividades iguais e APR aprovada, com o objetivo de manter a padronização dos controles. A aprovação desta APR deve ser aprovada novamente em processo específico.

2.1.6 Fórum de Aprovação

2.1.6.1 O Fórum de Aprovação deve ser realizado com o objetivo de promover uma avaliação do planejamento da intervenção ou atividade por um comitê multidisciplinar (operação, manutenção e SST próprios e contratados) para aprovar os perigos/riscos identificados e suas respectivas medidas de controle, previamente à execução das atividades.

2.1.6.2 O Responsável pela Intervenção ou Atividade deve apresentar a lista resumida das etapas que envolvam atividades críticas, os perigos/riscos associados a cada uma das etapas e suas respectivas medidas de controle para aprovação pelo comitê com a participação do Gerente, Coordenador ou designado da intervenção ou atividade e do Gerente, Coordenador ou designado de SST. Caso seja necessário, pode ser solicitada revisão da APR.

2.1.6.3 A lista resumida pode ser apresentada conforme proposto no Modelo de Apresentação Resumida do Fórum de Aprovação (Anexo I) ou algum outro modelo similar.

2.1.6.4 O comitê não deve permitir que a(s) atividade(s) ou intervenção(ões) sejam executadas quando:

- a) os riscos identificados não tenham ações de controle e monitoramento;
- b) as ações de controle e monitoramento não forem suficientes para a minimização dos riscos.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

2.1.6.5 Caso sejam identificados perigos/riscos adicionais associados à realização da atividade durante a realização do Fórum de Aprovação, a APR deve ser revisada antes da realização da RPAC, de modo a contemplar as medidas de controle necessárias, e encaminhada por e-mail para aprovação do comitê multidisciplinar.

2.1.6.6 O Fórum de Aprovação deve também avaliar e validar os itens de verificação do CR aplicáveis em campo para a intervenção ou atividade, considerando as medidas de controles específicas definidas no CR.

2.1.6.7 O Fórum de Aprovação deve ser registrado em ata, documento ou sistema a ser definido por cada Instalação e deve conter as aprovações, decisões, ações e planejamentos decorrentes dela.

2.1.6.8 O representante de SST deve ser informado sobre a data em que o Fórum de Aprovação deve ser realizado, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para possibilitar a participação de forma efetiva, sempre que possível.

2.1.6.9 O Fórum de Aprovação pode ser realizado de forma simultânea para mais de um ativo de modo a otimizar os processos.

2.1.7 Reunião de Planejamento de Atividades Críticas - RPAC

2.1.7.1 A RPAC deve ser realizada pelo responsável pela execução em campo da intervenção ou atividade com a equipe de execução (próprios e/ou terceiros) após a aprovação da APR, com o objetivo de apresentar e discutir as etapas da atividade, os perigos/riscos associados a cada etapa e as medidas de controle com a equipe de execução, de modo que não fiquem dúvidas sobre a responsabilidade dos participantes em cada etapa e sobre os riscos envolvidos nas atividades e a aplicação dos controles pré-definidos, equipamentos, materiais e recursos humano estão disponíveis.

2.1.7.2 Caso sejam identificados riscos adicionais associados à realização da atividade durante a realização da RPAC, a APR deve ser revisada antes do início da atividade, de modo a contemplar as medidas de controle necessárias.

2.1.7.3 A RPAC deve ser realizada previamente à data de realização das atividades, preferencialmente em data anterior à intervenção ou atividade, e com evidência de registro dos participantes.

2.1.8 Controle de Riscos

2.1.8.1 O CR deve ser realizado pelo supervisor ou encarregado ou responsável pela intervenção ou atividade com o objetivo de verificar se as medidas de controle definidas na APR estão adequadas para implementação em campo e os recursos humanos e materiais disponíveis, conforme APR.

2.1.8.2 De acordo com a criticidade da atividade, um profissional de SST (engenheiro ou técnico) deve ser convocado para participar da realização do CR em campo.

2.1.8.3 Após a realização da RPAC e, antes do início de qualquer atividade em campo, deve ser realizada o CR na frente de trabalho, para verificar se todas as condições para execução da atividade estão adequadas.

2.1.8.4 A realização do CR não deve eximir a necessidade de seguir os procedimentos complementares aplicáveis às atividades.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

2.1.8.5 Caso sejam identificados perigos/riscos não contemplados no formulário do CR, a atividade não pode ser iniciada sem que esses elementos sejam avaliados, mitigados e, previamente à execução da atividade, inseridos os controles no CR.

2.1.8.6 A atividade não deve ser iniciada até que o CR seja revisado e repassado com a equipe envolvida na execução da atividade ou intervenção.

2.1.8.7 A situação mencionada no item 2.1.8.6 deve ser comunicada posteriormente ao time de planejamento envolvido na atividade para revisão e aprovação da APR em questão.

2.1.8.8 É necessária a participação de todos os envolvidos na execução das atividades na realização do CR.

2.1.8.9 O planejamento de atividades distintas (quantas forem necessárias) que devem ser realizadas simultaneamente em um mesmo ambiente (atividades simultâneas) deve considerar a necessidade de elaboração de um CR para cada uma delas, visando melhor identificação dos perigos e riscos, bem como melhor determinação dos controles específicos.

2.1.8.10 Quando houver atividades simultâneas em uma mesma instalação, cada CR deve considerar os riscos decorrentes das demais atividades em execução.

2.1.8.11 Para a emissão do CR deve-se utilizar o formulário de CR (Anexo III), checando todos os perigos e riscos, bem como suas respectivas medidas de controle aplicáveis conforme definido na APR. Caso seja necessário a emissão da documentação da atividade, o número de controle deve ser registrado no Formulário do CR, além da vinculação do CR com a APR.

2.1.8.12 O CR deve ser realizado diariamente, em cada frente de trabalho, antes de iniciá-lo e deve ser assinado por todas as pessoas envolvidas na atividade.

2.1.8.13 Quando a atividade em andamento ultrapassar um dia de trabalho, o CR deve ser realizado diariamente por todas as pessoas envolvidas.

2.1.8.14 Sempre que houver a identificação de um risco adicional durante a execução da atividade, esta deve ser interrompida e os controles adicionais devem ser avaliados, realizando a inclusão do risco adicional em campo específico de revisão ou emitindo uma nova APR.

2.1.8.15 Para todo novo membro da equipe deve ser realizada uma RPAC extraordinária, sendo que o(s) novo(s) membro(s) podem ser inseridos no Formulário de CR.

2.1.8.16 Caso, em qualquer momento, os envolvidos com a atividade observarem alguma condição que os coloquem em situação de grave e iminente risco, eles devem interromper de imediato as suas atividades e utilizar do seu direito de recusa, comunicando o fato ao superior hierárquico ou para o gestor de contrato, para as devidas providências.

2.1.8.17 Toda atividade desenvolvida por profissionais de fornecedores deve observar os requisitos legais, contratuais e normativos de SST aplicáveis, cabendo à AXIA Energia, por meio de responsável designado, realizar a fiscalização e a validação dos requisitos de segurança estabelecidos para a liberação inicial da atividade, sem prejuízo da responsabilidade legal, técnica, trabalhista e contratual da empresa contratada por seus empregados, métodos executivos, capacitação, fornecimento e uso de EPIs e cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

2.1.8.18 Quando encontrado um desvio no preenchimento do CR através de inspeção de SST, a atividade deve ser paralisada, as informações devem ser registradas e as recomendações devem ser reportadas aos responsáveis para adequação.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 Área de Segurança e Saúde do Trabalho

- 3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as responsabilidades definidas nesta norma.
- 3.1.2 Acompanhar e avaliar a implementação destas diretrizes e propor atualizações.
- 3.1.3 Realizar o levantamento dos riscos associados às atividades.
- 3.1.4 Manter atualizado e disponibilizar ao público interno e externo os formulários da APR e do CR.
- 3.1.5 Apoiar as áreas na elaboração da APR e na realização do CR.
- 3.1.6 Assessorar tecnicamente os Gestores de Contratos quanto à utilização do processo PRO em contratos de obras e serviços.
- 3.1.7 Treinar profissionais para o uso adequado da APR e CR.
- 3.1.8 Verificar a eficácia das medidas de controle.

3.2 Responsável pela Intervenção ou Atividade

- 3.2.1 Cumprir as responsabilidades definidas no item 2.1.3 desta norma.
- 3.2.2 Elaborar com antecedência estabelecida a APR.
- 3.2.3 Realizar a RPAC com a participação de todos os envolvidos na atividade.
- 3.2.4 Realizar o CR em campo com a participação de todos os envolvidos na atividade.

3.3 Área de Educação Corporativa

- 3.3.1 Elaborar e manter programa para capacitação atualizado.
- 3.3.2 Garantir a periodicidade dos treinamentos atualizados, prazos e datas de vencimento.
- 3.3.3 Convocar os profissionais para realização dos treinamentos.

3.4 Profissionais

- 3.4.1 Contribuir com a elaboração e revisão da APR e CR.
- 3.4.2 Considerar os respectivos controles/procedimentos para gerenciamento dos riscos/ impactos.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

3.4.3 Realizar os treinamentos quando convocado, conforme trilha de treinamento da AXIA Energia.

3.4.4 Reportar ao responsável pela intervenção ou atividade, ao profissional de SST ou à liderança competente, conforme aplicável, situações objetivas que possam comprometer a execução segura da atividade, inclusive condições pessoais ou do ambiente de trabalho que representem risco relevante à saúde e à segurança dos envolvidos, observados os deveres de confidencialidade, necessidade, proporcionalidade e proteção de dados pessoais.

3.4.5 Utilizar do seu direito de recusa em situação de grave e iminente risco, interrompendo de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico ou ao gestor de contrato, para as devidas providências.

3.4.6 Observar as diretrizes estabelecidas nesta norma em todas as suas atividades.

3.4.7 Utilizar, sempre que não houver as condições necessárias para a execução da atividade de forma segura para si e/ou para algum profissional da equipe, o direito de recusa.

3.4.8 Aplicar as medidas de controle relacionadas na APR.

3.4.9 Tomar conhecimento dos riscos envolvidos nas atividades, bem como as medidas preventivas e de controle recomendadas, através dos formulários de APR e CR e assiná-los.

3.4.10 Informar ao responsável pela atividade sobre os riscos e medidas de controle não contempladas na APR e CR, solicitando a complementação do assunto.

3.4.11 Observar e aplicar as medidas preventivas e de controle contidas na APR.

3.4.12 Cobrar a realização do CR antes do início da atividade.

3.5 Gerentes e Coordenadores

3.5.1 Cumprir e fazer cumprir as responsabilidades definidas nesta norma.

3.5.2 Garantir que os profissionais tenham acesso e conheçam às diretrizes contidas nesta norma.

3.5.3 Assegurar o atendimento aos requisitos de segurança em todas as atividades reportando ao gerente hierárquico superior os resultados e o tratamento de não-conformidades sempre que houver.

3.5.4 Apoiar a elaboração e aprovar a APR e suas medidas de controle.

3.5.5 Assegurar que os profissionais estão capacitados, certificados e aptos para a execução das atividades.

3.5.6 Monitorar e reportar o andamento dos planos de ação resultados dos processos de fiscalização e avaliação, em relação às não conformidades e oportunidades de melhoria identificados.

3.5.7 Disseminar junto à equipe os programas e iniciativas de Segurança e Saúde do Trabalho, de modo a fomentar a cultura de segurança.

3.5.8 Exigir a elaboração da APR e a realização do CR nos termos desta norma.



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	1.0	20/07/2026

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As atribuições e responsabilidades pela implementação do Planejamento de Risco Operacional devem ser estabelecidas em normativos específicos de cada área de negócio.

4.2 O atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis deve ser garantido por meio da implantação de processos para identificação, avaliação, atualização e comunicação de tais requisitos às partes interessadas. Nos casos de Sistemas de Gestão certificados deve ser mantida a devida informação documentada.

4.3 A pedido da área gestora, o tratamento das informações da presente norma apresenta uma excepcionalidade quanto a classificação de restrição de acesso à informação, podendo o conteúdo ser divulgado externamente.

4.4 Em caso de descumprimento de quaisquer itens desta norma, devidamente comprovado, o infrator está sujeito ainda às penalidades previstas no Código de Conduta e nos normativos de Compliance da AXIA Energia.

4.5 devem ser observados os dispositivos legais, regulatórios e normativos correlatos ao tema, bem como as determinações e os instrumentos jurídicos específicos vigentes aplicáveis à Companhia.

4.6 Esta norma pode ser desdobrada em documentos normativos específicos, desde que estejam alinhados às regras, aos critérios e aos direcionamentos aqui estabelecidos.

4.7 Ficam revogados os documentos normativos e as disposições que contrariem o estabelecido nesta norma.

5 REFERÊNCIAS

- 5.1 NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- 5.2 NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 5.3 NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- 5.4 NR 10 – Segurança em Trabalhos com Eletricidade.
- 5.5 NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- 5.6 NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
- 5.7 NR 33 – Segurança em Espaço Confinado.
- 5.8 NR 35 – Trabalho em Altura. -
- 5.9 Código de Conduta da AXIA Energia.
- 5.10 PAC – Protocolos de Atividades Críticas da AXIA Energia.

6 CONCEITUAÇÃO

6.1 SIGLAS

6.1.1 APR – Análise Preliminar de Risco

6.1.2 AS – Autorização de Serviço



NO-PS.02.09-001	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Planejamento de Risco Operacional - PRO	1.0	20/07/2026

- 6.1.3 ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional
- 6.1.4 CR** – Controle de Riscos
- 6.1.5 EPC** – Equipamentos de Proteção Coletiva
- 6.1.6 EPI** – Equipamentos de Proteção Individual
- 6.1.7 NR** – Norma Regulamentadora
- 6.1.8 PRE** – Plano de Resposta a Emergência
- 6.1.9 PEMT** - Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho
- 6.1.10 PAC** – Protocolo de Atividade Crítica
- 6.1.11 PT** – Permissão de Trabalho
- 6.1.12 PTS** – Permissão de Trabalho Seguro
- 6.1.13 PRO** – Planejamento de Riscos Operacionais
- 6.1.14 RPAC** – Reunião de Planejamento de Riscos Altos e Críticos
- 6.1.15 SI** - Solicitação de Intervenção
- 6.1.16 SST** – Segurança e Saúde do Trabalho

6.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

6.2.1 Atividade – Qualquer serviço, tarefa ou ação, que envolva a aplicação de mão de obra da empresa ou de contratados/subcontratados.

6.2.2 Autorização de Serviço ou Permissão de Trabalho – Documento de autorização necessário para a realização de qualquer frente de serviço. É utilizado para formalizar a transferência de responsabilidade entre as equipes de teleassistência ou assistência local e as equipes de execução da frente de serviço, no início e após a conclusão dos serviços. Além disso, inclui a lista de verificação de segurança, com medidas preventivas para segurança dos ativos, das pessoas e da conformidade do processo estabelecido.

6.2.3 Análise Preliminar de Risco – Conjunto de técnicas utilizadas para avaliar perigos e riscos à segurança e à saúde dos profissionais, de impactos ambientais e de danos materiais, com participação de todos os envolvidos no trabalho, identificando e adotando medidas preventivas para eliminar, controlar ou mitigar os riscos identificados. Documento elaborado a partir das atividades previstas no planejamento do trabalho, por meio da identificação e análise dos riscos envolvidos em cada etapa e quais os procedimentos devem ser seguidos para mitigá-los.

6.2.4 AXIA Energia – AXIA Energia S.A. e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

6.2.5 Controle – Qualquer ação implantada com o objetivo de gerenciar os riscos capazes de impactar a saúde dos profissionais e fornecedores, durante a realização das atividades.

6.2.6 Controle de Riscos – Sistema de verificação das medidas de controle determinadas pela APR, para uma atividade de campo, para verificar se os controles planejados para mitigação de riscos estão em campo, prevenindo impeditivos e fornecendo orientação clara sobre início da atividade seguro ou paralisação por impeditivos na execução segura.

6.2.7 Diálogo de Segurança – Metodologia de realização de alertas para os riscos envolvidos nas atividades e orientação referente ao desempenho a ser realizado na atividade. É o momento de nivelamento das etapas de execução da tarefa em campo com



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	Edição	Início da Vigência
	1.0	20/07/2026

seus riscos e medidas de controle associados, com a equipe de execução da atividade em campo.

6.2.8 Dano – Consequência potencial ou real na Saúde e Segurança dos profissionais relativa a um evento perigoso.

6.2.9 Equipamento de Proteção Coletiva – Todo dispositivo que tem a finalidade de proteger a saúde e a integridade física da equipe.

6.2.10 Equipamento de Proteção Individual – Todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo profissional, destinado à proteção contra riscos que ameacem a segurança e saúde do profissional.

6.2.11 Gerenciamento – Procedimentos e/ou rotinas de trabalho associados aos riscos ocupacionais significativos de forma a assegurar que sejam executados sob condições controladas.

6.2.12 Lesões e problemas de saúde – Efeito adverso sobre a condição física, mental ou cognitiva de uma pessoa.

6.2.13 Profissional – Para fins deste documento normativo, considera-se “profissional” o termo equivalente a “trabalhador”, conforme definido na ISO 45001, abrangendo toda pessoa que execute trabalho ou desempenhe atividades relacionadas ao trabalho sob a responsabilidade da AXIA Energia, no âmbito de suas diretrizes de segurança, saúde e proteção ocupacional.

Nota 1: Incluem-se pessoas que realizam trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, remuneradas ou não, de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonal, em regime de tempo integral ou parcial.

Nota 2: O conceito de profissional abrange membros da Administração, bem como pessoas em cargos de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: As atividades relacionadas ao trabalho podem ser executadas por empregados da Companhia, profissionais de fornecedores externos, contratados, profissionais de agências, indivíduos ou terceiros, desde que a AXIA Energia detenha responsabilidade sobre as condições de segurança e saúde ocupacional, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

6.2.14 Perigo – Fonte com potencial para causar lesão e doença.

6.2.15 Permissão de Trabalho Seguro – Autorização escrita em formulário padronizado, emitida e liberada por profissional capacitado e autorizado, para atividades não rotineira e em atividades que não possuem permissão de trabalho pela operação, definindo condições e métodos seguros para a realização de um determinado trabalho, devendo este documento ser de conhecimento de todos os envolvidos na tarefa.

6.2.16 Protocolo de Atividades Críticas – Documento com as exigências mínimas de saúde, segurança e meio ambiente, com o objetivo de garantir a integridade física e a proteção da saúde dos profissionais, bem como a preservação do meio ambiente, durante a execução de atividades críticas. Consideram-se atividades críticas aquelas que envolvem riscos significativos e que, caso não sejam devidamente controlados, podem resultar em lesões graves ou fatais, doenças ocupacionais severas, danos expressivos ao patrimônio, impactos ambientais relevantes ou outras perdas de grande magnitude ou consequência.

6.2.17 Risco – Efeito da incerteza, produto da probabilidade e grau de severidade de um evento indesejado se concretizar.

6.2.18 Reunião de Planejamento de Atividades Críticas – Reunião de nivelamento sobre as atividades críticas, que deve ser realizada com a equipe envolvida na execução da



NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	<i>Edição</i> 1.0	<i>Início da Vigência</i> 20/07/2026

atividade ou intervenção, preferencialmente em data anterior à intervenção ou atividade, apresentando o documento de planejamento detalhado e a APR.

6.2.19 Solicitação de Intervenção – Documento utilizado pelas áreas internas da empresa e empresas contratadas credenciadas, para solicitar autorização para execução de serviços em equipamentos ou instalações, que estejam sob controle da área de O&M, bem como definir e especificar condições necessárias para garantir a segurança de pessoas e dos equipamentos ou instalações, por meio do controle e supervisão dos impedimentos operativos.

6.2.20 Tarefa – É uma sequência de ações definidas (tarefas elementares), que permitem a realização do trabalho.

7 APÊNDICES/ANEXOS

Apêndice I – Fluxograma do Planejamento de Risco Operacional.

NO-SP.01.05-018-A01 – Anexo I – Modelo de Apresentação Resumida do Fórum de Aprovação.

NO-SP.01.05-018-A02 – Anexo II – Formulário de APR.

NO-SP.01.05-018-A03 – Anexo III – Formulário de CR.

NO-PS.02.09-001 Planejamento de Risco Operacional - PRO	Edição 1.0	Início da Vigência 20/07/2026

APÊNDICE I - Fluxograma do Planejamento de Risco Operacional

